# Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 965

~~Alterada P/ lei 2026~~

Revogada P/ Lei 2026

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos prédios que tiverem recuo mínimo de 3 (três) metros do alinhamento do logradouro, será permitida a construção de abrigos laterais abertos para automóveis, nos têrmos desta lei.

Artigo 2º - Os abrigos terão no máximo 2,50 m de largura, 1,80 m de altura e 5,50 m de comprimento, distanciados, no mínimo, 0,50 m do muro divisório com a rua.

Artigo 3º - Os abrigos deverão ter estrutura metálica desmontável e cobertura do mesmo material, em côres vivas.

Artigo 4º - Será necessária a anuência do proprietário do imóvel vizinho, quando o respectivo muro divisório fôr utilizado para a construção de abrigos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 3 de Dezembro de 1963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

São Vicente, 5/12/63

Mod. A 200 - 20.000 - 6/63 - 22x32